



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971.-

Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Este Código regula os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.

Artigo 2º - O presente Código é constituído de 03 (três) livros, com a matéria assim distribuída:

- a) LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais do direito tributário estabelecidas pela legislação federal, aplicáveis aos municípios, e as de interesse do Município para aplicação da sua lei tributária.
- b) LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município, as limitações constitucionais e toda a matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos, distribuição de receitas tributárias e rendas.
- c) LIVRO III - Determina o processo fiscal e normas de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

especialmente a Lei nº 53, de 15 de dezembro de 1966.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 28 de dezembro de 1971.-

Jose Durval Wanderley Dantas
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS
Prefeito Municipal

Hermano Diógenes
HERMANO DIÓGENES
Chefe do Gabinete do Prefeito

Rui Alves Pereira
RUI ALVES PEREIRA
Chefe da Div. de Administração

Raimundo Vianna Ferreira
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA
Chefe da Div. de Finanças

Jose Irapuã Nunes de Oliveira
JOSÉ IRAPUAN NUNES DE OLIVEIRA
Chefe da Div. de Serv. Municipais

Tancredo Maia Filho
TANCREDO MAIA FILHO
Chefe da Div. de Obras, Viação e Urbanismo